



Prefeitura Municipal

Novos Rumos, Nova Realidade



20

ARQUIVE - SE

EM, 13 / 05 / 97

PRESIDENTE

LEI Nº 08 / 97

**EMENTA : REGULA O SALÁRIO DOS
PROFISSIONAIS QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS :**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Estado de Pernambuco:

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES deste município decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os salários dos profissionais indicados a seguir, serão estabelecidos e fixados em razão das atividades por eles praticadas, decorrentes do exercício de suas respectivas profissões, a saber:

I - Médicos: salário de R\$. 300,00(trezentos Reais) mensais, por quatro(04) atendimentos de 04(quatro) horas semanais cada um, com um mínimo de 30(trinta) pacientes em cada ambulatório, facultado o acúmulo de, até, 05(cinco) ambulatórios por mês, desde que comprovada a necessidade do serviço, e haja o cumprimento da carga horária e o número de atendimentos previsto para cada um dos ambulatórios realizados;

II - Odontólogos: salário de R\$. 300,00 (trezentos Reais) mensais, por um(01) atendimento de quatro(04) horas semanais, com atendimento de 20(vinte) pacientes e três(03) procedimentos por paciente, em cada ambulatório, facultado o acúmulo de, até, 04(quatro) ambulatórios por mês, desde que comprovada a necessidade do serviço, e haja o cumprimento da carga horária e o número de atendimentos previsto para cada um dos ambulatórios realizados;

III - Psicólogos: salário de R\$. 300,00(trezentos Reais) mensais, por um(01) atendimento de seis(06) horas semanais, e quinze(15) pacientes em cada ambulatório, facultado o acúmulo de, até, 04(quatro) ambulatórios por mês, desde que comprovada a necessidade do serviço, e haja o cumprimento da carga horária e o número de atendimentos previsto para cada um dos ambulatórios realizados;

IV - Técnicos de Laboratório de Nível Superior(Bioquímico, Farmacêutico ou Biomédico): salário de R\$. 300,00 (trezentos Reais) mensais, por 01(um) atendimento de 06(seis) horas semanais, e 35 (trinta e cinco) procedimentos em cada ambulatório, facultado o acúmulo de, até, 02(dois) ambulatórios por mês, desde que

7



comprovada a necessidade do serviço, e haja o cumprimento da carga horária e o número de atendimentos previsto para cada um dos ambulatórios realizados;

V - Nutricionistas: salário de R\$. 600,00 (seiscentos Reais) mensais, por 04(quatro) atendimentos de 06(seis) horas semanais cada um;

VI - Fonoaudiólogos: salário de R\$. 300,00(trezentos Reais) mensais, por um(01) atendimento de seis(06) horas semanais, e quinze(15) pacientes em cada ambulatório, facultado o acúmulo de, até, 02(dois) ambulatórios por mês, desde que comprovada a necessidade do serviço, e haja o cumprimento da carga horária e o número de atendimentos previsto para cada um dos ambulatórios realizados;

VII - Fisioterapeutas: salário de R\$. 300,00(trezentos Reais) mensais, por um(01) atendimento de seis(06) horas semanais, e quinze(15) pacientes em cada ambulatório, facultado o acúmulo de, até, 02(dois) ambulatórios por mês, desde que comprovada a necessidade do serviço, e haja o cumprimento da carga horária e o número de atendimentos previsto para cada um dos ambulatórios realizados;

VIII - Veterinário: salário de R\$. 300,00 (trezentos Reais) mensais, por 04(quatro) atendimentos de 04(quatro) horas semanais cada um, facultado o acúmulo de, até, 04(quatro) atendimentos por mês, desde que comprovada a necessidade do serviço, e haja o cumprimento da carga horária e o número de atendimentos previsto para cada um dos ambulatórios realizados.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes da Lei Orçamentária Municipal.

ARTIGO 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 1º de março de 1997.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 1997.


JAIME CORREIA DE SOUZA
- PREFEITO -